

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 243/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 09:23
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 04 / 2026.

Altera a Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do Município, vinculado para fins administrativos a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção;” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com nova redação na alínea “a” do inciso I e alínea “g” do inciso II, sendo também acrescida a alínea “f” ao inciso I:

“Art. 4º

I –

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, preferencialmente vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; (NR)

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

II –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

.....

g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior e Instituições particulares.” (NR)

.....

Art. 4º O art. 16 da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.” (NR)

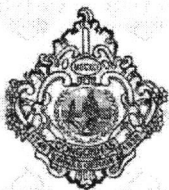
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.03
11:38:37 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas, integrado ao esforço nacional de combate às drogas, dedica-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme prevê a Lei Municipal n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021.

Diante disso, faz-se necessária a alteração da Lei Municipal nos arts. 2º, 3º, 4º e 16, adequando-a à legislação nacional e estadual, notadamente a Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006 e Lei Estadual n.º 24.313, de 28 de abril de 2023.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 3 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA Assinado de forma digital por
CABIDO:813617426 ANDERSON COSTA
15 CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.03 14:39:58
-03'00

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas